



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/CGE/2026,
DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre as Prestações de Contas Anuais do Poder Executivo Estadual, incluindo-se as autarquias, os fundos, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, o regime próprio de previdência social (RPPS) e as empresas estatais dependentes vinculadas ao Executivo; a Defensoria Pública do Estado de Sergipe, seus respectivos fundos e demais unidades gestoras subordinadas; as empresas públicas e sociedades de economia mista independentes, constituídas com recursos estaduais; os consórcios públicos; as Fundações Públicas de Direito Privado; e outros órgãos ou entidades que venham a ser considerados jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - CGE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 19 da Lei Estadual nº 9.856, de 06 de janeiro de 2026, combinado com as disposições dos artigos 14 e 35 da Lei Estadual nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 e alterações; face ao disposto nos artigos 76 a 82 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011 e na Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a instrução dos processos de Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo Estadual, incluindo-se as autarquias, os fundos, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, o regime próprio de previdência social (RPPS) e as empresas estatais dependentes vinculadas ao Executivo; a Defensoria Pública do Estado de Sergipe, seus respectivos fundos e demais unidades gestoras subordinadas; as empresas públicas e sociedades de economia mista independentes, constituídas com recursos estaduais; os consórcios públicos; as Fundações Públicas de Direito Privado; e outros órgãos ou entidades que venham a ser considerados jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos Consórcios Públicos intermunicipais ou interestaduais dos quais o Estado de Sergipe faça parte, no limite das obrigações assumidas pelo ente estadual e da proporcionalidade dos recursos por este aportados.



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA) - constitui o instrumento de demonstração da regularidade da gestão pública, e terá por base o exercício financeiro anterior ao da apresentação, guardando consonância com os documentos e orientações previstas na Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2025, e nesta Instrução Normativa;

II – UNIDADE GESTORA (UG) – unidade que realiza atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de controle, bem como atos de pessoal sujeitos a registro, podendo assim ser: entidades e órgãos da administração pública estadual direta e indireta, incluídas as fundações e as empresas estatais, e demais entidades cujo controle jurisdicional se enquadre como de competência do TCE/SE;

III – CONTAS ANUAIS DE CHEFE DE PODER EXECUTIVO (CONTAS DE GOVERNO) - conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, fiscal e patrimonial, expressando os resultados da atuação governamental, submetido ao TCE/SE para avaliação da gestão do Chefe do Poder Executivo quanto ao cumprimento do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, dos níveis de endividamento, do atendimento aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação e gastos com pessoal, por meio de análise técnica e emissão de parecer prévio com vistas a auxiliar o julgamento levado a efeito pelo Poder Legislativo;

IV – CONTAS ANUAIS DOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS (CONTAS DE GESTÃO) – conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança as tomadas ou prestações de contas dos administradores de recursos públicos, submetido ao TCE/SE para julgamento dos atos de administração dos recursos públicos quanto à eficácia e efetividade;

V – TOMADA DE CONTAS – processo administrativo devidamente formalizado pela UG, com rito próprio, para apurar a responsabilidade na omissão no dever de prestar contas ou qualquer irregularidade na gestão dos recursos públicos, inclusive eventual dano à administração pública, com apuração dos fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e o respectivo ressarcimento;

VI – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ação formalizada pelo Tribunal de Contas para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade quando da omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos, com apuração dos fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis;



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE

VII – RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO – agente responsável pela unidade de controle interno da UG que atua no apoio ao Órgão Central de Controle Interno no cumprimento de sua missão institucional;

VIII – RELATÓRIO DE GESTÃO – relatório contendo informações de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, organizado de forma a permitir uma visão sistêmica do desempenho da gestão dos programas e ações planejadas pelas unidades gestoras quanto à eficácia e efetividade;

IX – RELATÓRIO TÉCNICO, CERTIFICADO DE AUDITORIA E PARECER DE AVALIAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – relatório final dos procedimentos de análise realizados pelo órgão central de controle interno sobre as contas objeto de apreciação, compreendendo aspectos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, com observância à legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos e opinião expressa sobre a prestação de contas;

X – PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – Parecer Técnico emitido pela Unidade Setorial de Controle Interno -USCI do Órgãos ou Entidades acerca da composição documental do processo de Prestação de Contas Anual (PCA).

Art. 3º. A PCA obedecerá aos procedimentos e os prazos dispostos na Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2025, nesta Instrução Normativa e demais atos normativos congêneres e deverá ser elaborada, divulgada e encaminhada de acordo com as normas específicas aplicáveis ao Ente, Poder ou Órgão responsável pela elaboração em consonância ao que prevê as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA)

SEÇÃO I
DOS RESPONSÁVEIS

Art. 4º. Estão sujeitas à prestação de contas ou tomada de contas, as pessoas indicadas no art. 5º da Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), conforme previsto no art. 37 da referida Lei, incluindo ainda:

§ 1º Os responsáveis solidários ao gestor, ou seja, os agentes que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que em seus nomes, assumam obrigações de natureza pecuniária e todos aqueles que derem causa a perda, estrago, extravio ou outras irregularidades que resultem em prejuízo ao erário ou aos seus patrimônios, respondendo estes, se for o caso, por erros e omissões.

§ 2º O responsável técnico pela entidade, que deverá ser, necessariamente, profissional de contabilidade, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE

Art. 5º. Na hipótese de haver mais de um responsável pelas contas, num mesmo exercício financeiro, todos deverão ser arrolados com identificação do respectivo período de gestão.

§ 1º A responsabilidade pela preparação e encaminhamento de dados e dos documentos caberá ao titular da unidade gestora à época do envio das contas.

§ 2º A responsabilidade pela integridade, completude e conformidade formal e material dos documentos e informações encaminhados na Prestação de Contas Anual recairá sobre o titular da unidade gestora responsável pelo envio das contas, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias para sanar eventuais falhas identificadas.

§ 3º A responsabilização por qualquer irregularidade/ilegalidade na execução contábil, financeira, orçamentária, fiscal, patrimonial e operacional evidenciada nas contas anuais recairá sobre o responsável pelo ato.

SEÇÃO II
DA FORMALIZAÇÃO

Art. 6º. O processo de Prestação de Contas Anual, a que se refere o artigo 4º desta Instrução Normativa, deverá ser apresentado à Controladoria-Geral do Estado - CGE por meio de processo próprio no sistema de gerenciamento eletrônico que estiver em uso pelo Estado de Sergipe.

§ 1º Os documentos que integram o processo de Prestação de Contas deverão ser enviados em formato PDF, pesquisável e legível, e assinados pelo titular da unidade gestora responsável pelo envio das contas.

§ 2º Os demonstrativos contábeis deverão ser assinados por Contabilista devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, sob pena de não terem validade legal.

§ 3º Os demonstrativos da gestão patrimonial deverão ser assinados pelo responsável do setor de patrimônio e/ou almoxarifado, ou pelo representante legal.

§ 4º Os demais demonstrativos deverão ser assinados pelo responsável do respectivo setor, ou pelo representante legal.

§ 5º Os documentos que integram o processo de Prestação de Contas deverão ser assinados através de certificado digital no padrão ICP – Brasil, identificando o nome completo e o cargo do signatário, podendo também utilizar a assinatura integrante da base de dados do sistema de gerenciamento eletrônico que estiver em uso pelo Estado de Sergipe, garantida sua integridade por reconhecimento de usuário e senha de acesso, que é individual e intransferível, conforme as disposições do Decreto Estadual Nº 40.394, de 1º de julho de 2019.



ESTADO DE SERGIPE CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE

Art. 7º. A lista com os respectivos documentos que comporão a Prestação de Contas Anual serão atualizadas anualmente por ato da Presidência do Tribunal de Contas, e disponibilizados no sítio eletrônico do TCE/SE até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Os documentos relacionados neste artigo deverão ser extraídos, preferencialmente, do i-Gesp – Sistema Integrado de Gestão Pública, administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

§ 2º Na impossibilidade de emissão dos Demonstrativos junto ao i-Gesp – Sistema Integrado de Gestão Pública, poderão ser utilizados os modelos anexos a esta Instrução Normativa, assim como os Relatórios extraídos de sistemas próprios, em consonância com os padrões estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 3º Os documentos e/ou informações deverão ser inseridos individualmente no sistema de gerenciamento eletrônico que estiver em uso pelo Estado de Sergipe, de acordo com a ordem estabelecida nos Anexos publicados pelo TCE/SE.

§ 4º As contas devem expressar a exatidão dos registros contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e os resultados de gestão dos responsáveis que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o estado responda, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária, nos termos do art. 70 da Constituição Federal e do art. 67 da Constituição do Estado de Sergipe.

Art. 8º. A formalização e a apresentação do processo de Prestações de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo (Contas de Governo), a que se referem os artigos 6º e 7º. desta Instrução Normativa, deverá ser realizada pela Subsecretaria do Tesouro Estadual – STE, unidade interna da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 9º. Os processos de Prestação de Contas serão devidamente instruídos, formalizados e encaminhados à Controladoria-Geral do Estado – CGE pelo titular da unidade gestora à época do envio das contas, ou ainda por seu substituto legal, nos seguintes prazos:

I – Prestação de Contas Anual dos Administradores e Demais Responsáveis (Contas de Gestão): os processos deverão ser entregues à Controladoria-Geral do Estado - CGE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término do exercício financeiro, para fins de exame e emissão do Relatório Técnico, do Certificado de Auditoria e do Parecer do Dirigente do Órgão Central de Controle Interno;

II – Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo (Contas de Governo): o processo deverá ser instruído pela Secretaria de Estado da Fazenda, cuja entrega à Controladoria-Geral do Estado - CGE será no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Legislativa do Parlamento Estadual, do exercício financeiro subsequente,



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE

para fins de exame e emissão de Relatório Técnico, do Certificado de Auditoria e do Parecer do Dirigente do Órgão Central de Controle Interno.

§ 1º A inobservância do prazo fixado no item I, por parte do Gestor Responsável, implicará bloqueio temporário do repasse de recursos financeiros ao órgão ou entidade responsável, até a regularização da respectiva pendência, como também tal apontamento constará no Relatório Técnico emitido pela CGE.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado no item II deste artigo, a Controladoria-Geral do Estado - CGE deverá notificar, formalmente, o Governador do Estado, para fins de conhecimento e adoção das providências cabíveis ao caso.

SEÇÃO IV
DOS PROCEDIMENTOS A CARGO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 10. Recebida a prestação ou tomada de contas, a Controladoria-Geral do Estado - CGE emitirá Relatório Técnico, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão Central de Controle Interno, contendo uma das seguintes opiniões:

I – Parecer de Regularidade – quando as contas examinadas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e atenderem aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

II – Parecer de Regularidade com Ressalva – quando as contas examinadas evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao erário estadual; ou

III – Parecer de Irregularidade – quando as contas examinadas evidenciarem alguma ilegalidade; grave impropriedade ou falta que represente injustificado dano ao Erário Estadual; aplicação antieconômica de recursos públicos; desfalque, desvio de dinheiro ou valores públicos.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado - CGE poderá emitir diligências para esclarecimento e/ou regularização de documentos e/ou informações apresentadas no processo de prestação de contas ou de tomada de contas, consoante as disposições dos Arts. 11 e 12 da Lei Estadual nº 9.856, de 06 de janeiro de 2026.

§ 2º A CGE deverá remeter ao titular do Poder Executivo Estadual o processo de Prestação de Contas Anual do Governo de Sergipe, no prazo de até 50 (cinquenta) dias após o limite previsto no item II do artigo 9º.

SEÇÃO V
DOS PROCEDIMENTOS A CARGO DA UNIDADE GESTORA

Art. 11. Após o exame, a certificação e a devolução dos processos de Prestação de Contas, por parte da CGE, cabe a cada Gestor Responsável apresentar os documentos e/ou



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE

informações ao Tribunal de Contas, conforme disposições da Seção III – Da Remessa e da Homologação da Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2025, nos seguintes prazos:

I – Prestação de Contas Anuais dos Administradores e Demais Responsáveis: até 30 de abril do ano subsequente ao exercício financeiro encerrado;

II – Prestação de Contas Anuais do Governador: deve ser entregue **no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias)**, contados da data de abertura de cada Sessão Legislativa;

III – Prestação de Contas Anuais de Empresas Públicas constituídas sob a forma de sociedade por ações: deve ocorrer, no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da realização das respectivas assembleias gerais, na forma da legislação pertinente.

§ 1º Após o envio da remessa documental e homologação dos arquivos, a Unidade Gestora deverá encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE cópia do comprovante eletrônico de entrega da prestação contas anual.

§ 2º Após as formalidades previstas no § 2º do art. 10, o titular do Poder Executivo apresentará o Processo de Prestação de Contas Anual do Governador ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo estabelecido neste artigo, e encaminhará as contas anuais à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, conforme disposições do art. 84, inciso XVI, da Constituição do Estado de Sergipe, no art. 47, § 1º, da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 99, §1º do Regimento Interno TCE/SE, aprovado pela Resolução nº 270/2011/TCE/SE.

CAPÍTULO III
DA TOMADA DE CONTAS

Art. 12. Diante da omissão do dever de prestar as contas anuais, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário estadual, a autoridade administrativa competente providenciará tomada de contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º Não atendido o disposto no *Caput* deste artigo, a Controladoria-Geral do Estado determinará a instauração da Tomada de Contas, fixando prazo para o respectivo cumprimento.

§ 2º Na ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, o processo instaurado denomina-se Tomada de Contas Especial.

§ 3º O processo de Tomada de Contas será instaurado por ato da autoridade competente, por iniciativa própria ou em decorrência de determinações dos órgãos de controle interno ou externo.



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE

§ 4º O processo de Tomada de Contas será operacionalizado por meio de comissões internas de sindicância ou de inquérito, quando for o caso, formalmente constituídas por ato da autoridade competente, compostas por servidores de carreira, com nível funcional e conhecimento técnico adequado para o bom desempenho da função.

Art. 13. Os Ordenadores de Despesas ou Agentes Responsáveis deverão encaminhar os processos de Tomadas de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, quando se tratar de contas anuais, nos mesmos moldes do rol de documentos elencados e exigidos nos anexos da Resolução TCE/SE nº 372, de 15 de dezembro de 2025, no prazo de até 90 dias contados da instauração do Processo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Gestor responsável deverá atender às diligências da Controladoria-Geral do Estado dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis a contar do envio, para esclarecer e/ou regularizar os documentos e/ou informações apresentadas no processo de prestação de contas ou de tomada de contas.

Art. 15. Deverão ser designados pelo Gestor responsável servidores para atuar nas Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI dos Órgãos e/ou Entidades.

§ 1º As unidades de controle interno dos órgãos e entidades atuam apoiando o órgão central no cumprimento de sua missão institucional, por meio do acompanhamento da implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo, além de promover o mapeamento de processos com o propósito de identificar, analisar e adotar providências em relação aos eventos de riscos dos processos da unidade executora, conforme disposições do § 3º, Art. 5º da Lei Estadual nº 9.856, de 06 de janeiro de 2026.

§ 2º Às Unidades Setoriais de Controle Interno e aos servidores designados para exercer a função de responsável pela unidade, é vedado o exercício de atividades técnicas e de gestão, que não estejam em conformidade com as diretrizes e orientações técnicas e normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 16. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual são responsáveis pela fidedignidade das informações e pela qualidade documental das Prestações de Contas Anuais (PCA).

§ 1º A Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) de cada órgão ou entidade atuará na conformidade primária da PCA, sendo responsável por emitir Parecer Técnico conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão, que deve validar a composição documental exigida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SE) e por esta Instrução Normativa, servindo de subsídio para a análise da Prestação de Contas Anual realizada pela CGE.



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE

§ 2º O Parecer Técnico conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão integrará o processo de Prestação de Contas Anual do Órgão ou Entidade, conforme rol de documentos e /ou informações gerais para prestação de contas estadual estabelecidos pela Resolução TC nº 372/2025.

Art. 17. Nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 205/2011 (Lei Orgânica do TCE/SE), os responsáveis pelo controle interno darão ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiverem conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária, perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18. As demais disposições não previstas nesta Instrução Normativa serão observadas na Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos processos de Prestação de Contas Anuais a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 20. Revoga-se a Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, de 08 de fevereiro de 2024.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2026.

SILVANA MARIA LISBOA LIMA
Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5WX0-158G-1WJE-DYC5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARENCIA E CONTROLE 29/01/2026 11:53:49 (Certificado Digital)